



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 312/2022

Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 312/2022, que *Altera a Lei Municipal nº 18.002, de 10 de abril de 2014, que Estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo no Município do Recife, e dá outras providências.*

Artigo único. Altere-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 312, de 2022, com a seguinte redação:

“Art. Adicione-se o inciso XI ao art. 1º da Lei Municipal nº 18.002, de 10 de abril de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º

XI - a formação de equipes multidisciplinares e com multiprofissionais da área da Saúde, como Médicos, Fonoaudiólogos, Terapeutas, Psicólogos, entre outros, com o fim de oferecer um tratamento mais adequado.” (NR)

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de fevereiro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ivan Moraes.
Proposição eletrônica P1140465686/25483. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 312/2022, apresentado pela nobre vereadora Michele Collins, " tem por finalidade incluir dispositivos na Lei que trata das diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo, em consonância com o disposto no § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012", conforme explicita a justificativa do presente projeto, modificando um inciso da lei em vigor (inciso II do art. 1º) e incluindo novo inciso ao art. 1º.

Embora louvável a iniciativa da autora, o projeto necessita de ajustes. O inciso adicionado estipula que, dentre os objetivos da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo, seja estimulada parcerias público-privadas para formação de equipes multidisciplinares e com multiprofissionais da área da Saúde.

As parcerias público-privadas (PPPs) foram inauguradas em nossa legislação no ano de 2004, através da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Trata-se de um sistema de contratação de serviços públicos que regula as relações negociais, em contratos de longo prazo, entre o setor público e uma empresa privada ou um consórcio de empresas privadas, visando ao fornecimento de serviços públicos.

Esse modelo de parceria faz com que o Estado apareça, em seu poder decisório, como um parceiro menor e empenhado em garantir o sucesso do setor privado, podendo arcar com as dívidas assumidas por este setor, assim como estipular garantias contratuais de que assumirá os custos do investimento e da remuneração esperada pelos investidores. O doutor em sociologia, Gilson de Santana, afirma que

os setores onde o governo quer que o capital privado invista, não costumam ser de interesse desse mesmo capital. Isto é, o Estado terá que tornar tais empreendimentos bastante lucrativos para que o grande capital se interesse por eles.

É, portanto, um modelo que enfraquece o Estado enquanto ente protetor da coisa pública e dos interesses dos cidadãos e cidadãs, priorizando as entidades privadas, os interesses particulares e o lucro. Por tais motivos, propomos o estímulo à formação de equipes multidisciplinares e com multiprofissionais da área da Saúde para tratamento de pessoas com TEA se dê no âmbito público, sem estímulo desse modelo de parceria que enfraquece o Estado.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 14 de fevereiro de 2023.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ivan Moraes.
Proposição eletrônica P1140465686/25483. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

